

EDITAL N.º 17/2026

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 23 de março de 2026**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

- - - 3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TARIFÁRIO PARA O ANO 2026 DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS:

Considerando que:

- Nos termos da alínea e) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras”.
- Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos *serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*”.
- Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo “os custos suportados são medidos em *situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor*”.
- Estabelece ainda o n.º 3 do mesmo artigo que “Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às *atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:*
c) *Gestão de resíduos sólidos*”.

- Previamente à aprovação das tarifas, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) emitir parecer “*que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor*”, nos termos do n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos, direta e indiretamente, suportados com a prestação dos serviços de Gestão de Resíduos Urbanos constitui violação do disposto no art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como do art.º 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).

Estabelecendo o n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os tarifários municipais estão sujeitos a parecer prévio da ERSAR que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor, a Câmara Municipal remeteu à ERSAR a proposta de tarifário para o ano 2026.

A ERSAR procedeu à emissão do parecer relativo à proposta tarifária para o ano 2026, documento que se remete em anexo à presente proposta.

No âmbito do referido parecer a ERSAR teceu algumas conclusões e recomendações relativas à proposta tarifária para o ano 2026, que se transcrevem infra (a negrito), sendo que para as recomendações se apresentam os devidos esclarecimentos e/ou justificações:

- 1. A CM de Gouveia propõe o aumento, em 2026, do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos face ao aplicado em 2025. O aumento proposto não tem em conta as projeções de gastos e rendimentos para 2026 e o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos.**

No que respeita ao serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, atendendo aos aumentos exponenciais do custo em alta desta atividade, irão sendo aplicados aumentos progressivos de forma a atingir um grau de cobertura de gastos de 100%.

- 2. O encargo mensal doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³ aumenta 49,4% face ao encargo de 2025. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 75,6%.**

3. Os encargos mensais a suportar pelos utilizadores domésticos abrangidos pelo tarifário social, referente a um consumo de água de 10 m³, excedem o valor limite recomendado pela ERSAR a considerar na definição dos tarifários sociais para o ano de 2026, de 5,16 € por serviço (equivalente a um valor anual de 62,73€), recomendando-se a alteração do tarifário proposto.

O valor definido para a atividade de Resíduos Urbanos (RU) de 5,62 € corresponde exclusivamente a valores correspondentes às tarifas variáveis de cada atividade e à repercussão da TGR.

Importa referir que o tarifário definido corresponde ao valor definido para os utilizadores domésticos, conforme preconiza o Regulamento de Serviço aprovado e publicado pela ERSAR.

Quanto ao valor da TGR de RU, corresponde a uma obrigação legal a que as entidades estão obrigadas, sendo cobrado um valor idêntico por m³ aplicável a todos os tipos de consumidores.

Em suma, os valores definidos para utilizadores sociais domésticos resultam da aplicação de tarifários que cisam o cumprimento das obrigações legais estabelecidas, sendo fortemente penalizados pelo facto das tarifas em alta dos serviços de RU serem extremamente elevadas, comparativamente com a média nacional.

4. Os rendimentos e gastos propostos para 2026 conduzem a uma cobertura dos gastos de 80%. Em termos previsionais, o tarifário proposto conduz a uma cobertura dos gastos correspondente a qualidade do serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR.
5. A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constituiu uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

*(Remete-se para o ponto 1)

6. A CM de Gouveia indica que as projeções de gastos para 2026, com exceção dos gastos com o tratamento de resíduos em alta, tiveram por base o reporte de contas

de 2024. No entanto, a CM de Gouveia não efetuou esse reporte à ERSAR dado nesse ano já não ser entidade gestora do serviço de gestão de resíduos urbanos, pelo que se desconhecem A projeção dos gastos para 2026 deveria ter sido elaborada com base no histórico, nomeadamente nos gastos reais de 2025 e estimativa de fecho do ano, aos quais acresceriam outros fatores de variação de atividade e de preços.

Esclarece-se que o valor reportado nos FSE – Outros Subcontratos, foi apurado tendo por base o valor das faturas dos últimos 12 meses, aplicando um aumento de 4%, conforme informação do aumento das tarifas reportado pela Associação de Municípios da região do Planalto Beirão.

7. **No que se refere aos gastos com o tratamento dos resíduos urbanos em alta pela ECOBEIRÃO, segundo a CM de Gouveia foram projetados tendo em conta as quantidades faturadas nos últimos 12 meses, aplicando ao valor unitário definido para 2025 e a taxa de inflação estimada para 2026. Na ausência de decisão a respeito da tarifa de 2026 a esta data, considera-se que a projeção de um acréscimo de 10% sobre a tarifa de 2025 será uma abordagem que permitirá minimizar uma potencial situação de défice.**

Esclarece-se que os gastos com o tratamento dos resíduos em alta para 2026 foram apurados tendo em conta a quantidade verificada nos 12 meses anteriores à realização do Estudo Tarifário 2026 (novembro/2024 a outubro/2025), aplicando o custo unitário da última fatura disponível e estimando um aumento de 4%.

8. **De acordo com a informação prestada, o financiamento do tarifário social não será assegurado pelo município, situação que contraria o previsto no ponto 2 do art.º 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão Resíduos Urbanos (RTR), bem como a Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos (Recomendação n.º 2/2023).**

Esclarece-se que o tarifário social será agora implementado e como não há uma base para ser possível prever o número de clientes, foi tudo considerado nos utilizadores domésticos. Informa-se ainda que a receita que virá do tarifário social doméstico será suportada pelo município.

9. **Recomenda-se que a utilização do serviço de gestão de resíduos urbanos em atividades prosseguidas pela CM de Gouveia não os pressupostos utilizados nas projeções apresentadas. A projeção dos relacionadas com a prestação do serviço (“consumos próprios”) seja valorizada com base no tarifário aplicado a utilizadores não domésticos (tarifa de disponibilidade e tarifa variável).**

Refira-se que relativamente aos consumos da CM Gouveia são aplicadas as tarifas dos utilizadores não domésticos (tarifa de disponibilidade e tarifa variável).

10. **De acordo com o artigo 17º do RTR, estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem seja disponibilizado o serviço, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontra disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino, tal como previsto no artigo 19º do RTR. Na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrado a tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos, o que permitirá uma contribuição mais equitativa dos rendimentos gerados por resultados por todos os utilizadores que beneficiam da recolha e tratamento de resíduos.**

Informa-se que a CM Gouveia irá ter em consideração a presente recomendação.

11. **A CM de Gouveia deve promover a melhoria da cobertura dos gastos através do aumento do tarifário, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade económica.**

Esclarece-se que serão realizados aumentos de forma progressiva de forma a atingir a cobertura de gastos de 100%

12. **Não sendo previstos investimentos a realizar em 2026 pela CM de Gouveia, admite-se que o plano de investimentos no serviço de gestão de resíduos seja da responsabilidade da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão,**

devendo ser assegurado que o mesmo corresponde ao previsto para 2026 no PAPERSU submetido pela Associação a parecer da ERSAR.

Esclarece-se que uma vez que a Entidade Gestora é a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, o plano de investimentos é da responsabilidade da mesma.

13. Ao nível da estrutura tarifária para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:

- a) **Recomenda-se que a implementação para os utilizadores domésticos de um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória desde 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor de resíduos urbanos. Recomenda-se também que o tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior à tarifa dos resíduos indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto não for aplicado um sistema do tipo PAYT, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos a ser apresentado na fatura de forma autonomizada.**

Esclarece-se que a adesão a este sistema não pode ser equacionada para 2026 uma vez que previamente à sua implementação será necessário avaliar a realização de investimentos significativos que permitam a sua aplicação que apenas poderá ser equacionada a médio prazo, no entanto esta competência é exclusiva da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão na qualidade de entidade gestora.

- b) **Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas, e a consideração do preconizado pelo ERSAR na Recomendação**

n.º 2/2023 designadamente no que se refere à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10m³ de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).

Informa-se que a CM Gouveia irá implementar esta recomendação.

- c) **O tarifário especial para famílias numerosas corresponde ao tarifário geral aplicado aos utilizadores domésticos, devendo ser eliminado do documento com o tarifário para 2026, dado que a sua discriminação sugere a existência de uma diferenciação tarifária que não se verifica.**

Uma vez que não se apresenta qualquer diferenciação, entende-se manter a estrutura do tarifário para melhor interpretação do consumidor.

- d) **De acordo com o artigo 18º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente. No entanto, verifica-se que o tarifário proposto não contempla tarifas para este tipo de serviços, desconhecendo-se se não são disponibilizados ou se não se procede à sua cobrança de forma autónoma, contrariamente ao previsto no RTR, caso em que deverá ser regularizada essa desconformidade regulamentar.**

Informa-se que aos serviços auxiliares se aplica o tarifário da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão.

Considerando que se encontram satisfeitas, na generalidade, as recomendações da ERSAR, não tendo sido identificada qualquer situação de irregularidade no parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos para 2026, delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I do citado diploma legal, **aprovar a estrutura tarifária e o tarifário dos serviços de Gestão de Resíduos**, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte.

O Senhor Vereador José Nuno Santos, por se ter ausentado da sala de sessões, não participou na votação.

- - - - **3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DE GOUVEIA:**

Considerando que:

- O associativismo do Concelho de Gouveia constitui um elemento fundamental de coesão social e territorial, contribuindo para a dinamização cultural, desportiva, ambiental e comunitária e para a valorização da identidade local;
- O Município de Gouveia tem vindo a apoiar as associações e coletividades sem fins lucrativos através de apoios financeiros, técnicos, materiais e logísticos, assentes em princípios de transparência, equidade e boa gestão dos recursos públicos;
- A diversidade de entidades e áreas de intervenção justifica a existência de um instrumento normativo atualizado que enquadre os procedimentos de candidatura e atribuição dos apoios.
- O regulamento municipal atualmente em vigor data de 2014, revelando-se necessária a sua atualização para melhor adequação à realidade atual do movimento associativo;
- Nesse sentido, foi elaborado o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Gouveia, aprovado pela Câmara Municipal em reunião de Câmara realizada a **12 de dezembro de 2025**, e submetido a consulta pública, nos termos dos artigos 98.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo;
- A abertura do período de consulta pública foi determinada na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Gouveia, **datada de 22 de dezembro de 2025**, tendo sido publicado o respetivo aviso no Diário da República, **em 14 de janeiro de 2026**, e afixado edital em **16 de janeiro de 2026**;
- A proposta de regulamento foi disponibilizada para consulta:

- No sítio institucional do Município de Gouveia;
- No Setor de Apoio ao Município e Receção — Balcão Único, durante o horário de expediente (dias úteis, das 9h00 às 17h30).
- Decorrido o período de consulta pública e ponderados os contributos recebidos, foi elaborada a versão final do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Gouveia, bem como o respetivo relatório de alterações, com base nos contributos recolhidos por via escrita e no âmbito das reuniões de auscultação realizadas com as associações, por setor;
- O presente regulamento visa promover um modelo de apoio assente nos princípios da legalidade, igualdade, transparência e boa administração, salvaguardando a autonomia das associações e a responsabilização na utilização dos apoios públicos.

Tendo em consideração tudo o que atrás se expôs, delibera a Câmara, por unanimidade, e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma legal, na sua redação atual, **aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Gouveia**, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte. E nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do já referido Regulamento submeter ao Órgão Deliberativo.

O Senhor Vereador José Nuno Santos, por se ter ausentado da sala de sessões, não participou na votação.

- - - 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL – REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO-CINE DE GOUVEIA:

Considerando que,

No âmbito do procedimento tendente à aprovação do **Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Teatro Cine de Gouveia (TCG)**, cumpre apresentar o relatório final da

respetiva consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O procedimento foi promovido pelo **Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, no uso das competências previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das atribuições e competências do Município previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma.

A abertura do período de consulta pública foi determinada na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Gouveia, datada de **22 de dezembro de 2025**, tendo sido publicado o respetivo aviso no **Diário da República**, em **14 de janeiro de 2026**, e afixado edital em **16 de janeiro de 2026**.

A proposta de regulamento foi disponibilizada para consulta:

- No sítio institucional do Município de Gouveia;
- No Setor de Apoio ao Município e Receção — Balcão Único, durante o horário de expediente (dias úteis, das 9h00 às 17h30).

O período de consulta pública decorreu pelo prazo de **30 (trinta) dias**, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou contributos, por escrito, junto dos serviços municipais competentes, nem através do endereço eletrónico institucional, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Regista-se, contudo, que **fora do prazo de consulta pública**, foi rececionada uma comunicação eletrónica, no dia 2 de março, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, remetida pelo cidadão **António Tomás Belo Costa**, contendo sugestões de natureza formal, designadamente no domínio da pontuação e correção de redação.

Não obstante o caráter extemporâneo da referida participação, as sugestões apresentadas foram **analisadas e acolhidas pelos serviços técnicos**, no âmbito da revisão interna do documento, contribuindo para o seu aperfeiçoamento formal.

Face ao exposto, conclui-se que o procedimento de consulta pública decorreu em conformidade com as disposições legais aplicáveis, não tendo sido apresentados contributos dentro do prazo estipulado, encontrando-se a proposta de regulamento em condições de ser submetida à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e, posteriormente, à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.

Tendo em consideração tudo o que atrás se expôs, delibera a Câmara, por unanimidade, e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma legal, na sua redação atual, **aprovar a versão final do Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Teatro Cine de Gouveia**, incorporando as correções de natureza formal resultantes da revisão técnica efetuada. E nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do já referido Regulamento submeter ao Órgão Deliberativo.

O Senhor Vereador José Nuno Santos, por se ter ausentado da sala de sessões, não participou na votação.

- - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA REPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADSTRITA AO POSTO TERRITORIAL DE VILA NOVA DE TAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Considerando:

- O teor da minuta de contrato de cooperação interadministrativo para reparação da infraestrutura adstrita ao posto territorial de Vila Nova de Tazem entre o Município de Gouveia e a Secretaria-Geral do ministério da administração interna,

designadamente para execução de obras de integral reparação da envolvente exterior do edifício – cobertura, paredes e vãos;

- Especificamente, o conjunto de considerandos e argumentação plasmados no prologo da referida minuta, que identificam a viabilidade legal e importância da correlação e boa colaboração institucional entre os diferentes níveis da administração;
- A importância da existência em Vila Nova de Tazem de uma força de segurança da Guarda Nacional Republicana, enquanto garante do exercício das funções de segurança interna e apoio às populações residentes, na área de circunscrição do referido Posto;
- A necessidade de garantir instalações condignas e indispensáveis para o exercício destas funções no Posto Territorial de Vila Nova de Tazem, ou seja, condição fundamental para que a continuidade deste posto possa prevalecer.
- O elevado estado de degradação do edifício onde funciona o Posto Territorial de Vila Nova de Tazem, que impacta determinadamente com o enquadramento estético e a qualidade paisagística de carácter urbano, numa área central de Vila Nova de Tazem, argumento que não pode ser considerado despreciando, enquanto contributo indireto para o conforto de vivência dos cidadãos;
- Que a eventual outorga do correspondente contrato implica apenas riscos residuais para o Município de Gouveia, portanto:
 - a) está garantido o financiamento da obra a levar a efeito,
 - b) não existe consequência por eventual impossibilidade de incumprimento da fase de instrução processual, para além da resolução do processo nesta data,
 - c) por existir a expressa possibilidade excepcional da prorrogação de prazo da execução da obra, em potencial situação de incumprimento do prazo, por razões justificadas não imputáveis ao Município, enquanto dono de obra.

Pelas razões acima enunciadas, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a Minuta de Contrato de Cooperação Interadministrativo para Reparação da Infraestrutura adstrita ao Posto Territorial de**

Vila Nova de Tazem entre o Município de Gouveia e a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, conferindo poderes ao Presidente da Câmara para posterior outorga de contrato, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte

O Senhor Vereador José Nuno Santos, por se ter ausentado da sala de sessões, não participou na votação.

- - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO DAS PISCINAS E CENTRO CULTURAL DE VILA NOVA DE TAZEM:

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de uma gestão eficiente e eficaz, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Gouveia a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de gestão do Centro Cultural de Vila Nova de Tazem, enquanto polo de concretização de atividades culturais e desportivas, pode ser melhor assegurado pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Tazem;

Pelo exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do citado diploma legal, **aprovar a celebração de Contrato**

Interadministrativo entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Tazem de delegação de competências para gestão das piscinas e Centro Cultural de Vila Nova de Tazem, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 64294.

- - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO DA PISCINA DE ARCOZELO DA SERRA:

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de

competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de uma gestão eficiente e eficaz, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Gouveia a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de gestão da Piscina de Arcozelo da Serra, enquanto polo de lazer e desporto, pode ser melhor assegurado pela Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra;

Pelo exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do citado diploma legal, **aprovar a celebração de um Contrato Interadministrativo entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra para a gestão da Piscina de Arcozelo da Serra**, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 64295.

- - - 3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO PARA CEDÊNCIA DA SALA Nº 1 DA ANTIGA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO DE FOLGOSINHO À ASSOCIAÇÃO HARMONIA DIVERTIDA:

A presente proposta de celebração de contrato de comodato tem como objetivo a cedência gratuita da sala n.º 1 situada no R/c, lado direito do edifício da Escola Primária de Folgosinho (Anexo I), propriedade da entidade comodante, à entidade comodatária, para a prossecução das suas atividades associativas.

Considerando que:

- O edifício da antiga Escola Básica do 1.º ciclo de Folgosinho não se encontra a ser utilizado de forma permanente, podendo, por isso, ser disponibilizado, de forma parcial, sem prejuízo para o seu titular.
- A sua cedência permitirá otimizar a utilização do espaço, colocando-o ao serviço de iniciativas de interesse para a comunidade local, designadamente para a promoção de atividades de caráter cultural, recreativas e comunitárias a desenvolver pela entidade comodatária.
- A entidade comodatária proposta é uma associação sem fins lucrativos e partilha dos mesmos objetivos que a entidade comodante, nomeadamente na promoção da cultura, das tradições locais e da participação ativa da população nas atividades desenvolvidas.
- O contrato de comodato é o instrumento jurídico mais adequado, por consagrar a cedência temporária e gratuita de espaços, assegurando simultaneamente a sua boa utilização, conservação e restituição, nos termos legalmente previstos.
- A cedência deste equipamento contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis e para o reforço da dinâmica associativa local.

Pelo exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo das alíneas u), t), ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33 do citado diploma

legal, aprovar a celebração do contrato de comodato para cedência da sala n.º 1 da Escola Básica do 1.º Ciclo de Folgosinho à Associação Harmonia Divertida, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte.

----- 3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO PARA CEDÊNCIA DA SALA Nº 2 DA ANTIGA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO DE FOLGOSINHO À ASSOCIAÇÃO FOLGONATUR:

A presente proposta de celebração de contrato de comodato tem como objetivo a cedência gratuita da sala n.º 2 situada no 1º Andar, lado direito do edifício da Escola Primária de Folgosinho (Anexo I), propriedade da entidade comodante, à entidade comodatária, para a prossecução das suas atividades associativas.

Considerando que:

- O edifício da antiga Escola Básica do 1.º ciclo de Folgosinho não se encontra a ser utilizado de forma permanente, podendo, por isso, ser disponibilizado, de forma parcial, sem prejuízo para o seu titular.
- A sua cedência permitirá otimizar a utilização do espaço, colocando-o ao serviço de iniciativas de interesse para a comunidade local, designadamente para a promoção de atividades de educação ambiental, valorização do território e reflorestação, a desenvolver pela entidade comodatária.
- A entidade comodatária proposta é uma associação sem fins lucrativos e partilha dos mesmos objetivos que a entidade comodante, nomeadamente na importância da promoção e divulgação da cultura ambiental e do envolvimento ativo da população nas atividades desenvolvidas.
- O contrato de comodato é o instrumento jurídico mais adequado, por consagrar a cedência temporária e gratuita de espaços, assegurando simultaneamente a sua boa utilização, conservação e restituição, nos termos legalmente previstos.
- A cedência deste equipamento contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis e para o reforço da dinâmica associativa local.

Pelo exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, ao abrigo das alíneas u), t), ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33 do citado diploma legal, aprovar a celebração do contrato de comodato para cedência da sala n.º 2 da Escola Básica do 1.º Ciclo de Folgosinho à Associação Folgonatur, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte.

- - - 3.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO PARA CEDÊNCIA DAS SALAS Nº 3 E Nº 4 DA ANTIGA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO DE FOLGOSINHO AO RANCHO FOLCLÓRICO CANCEINEIRO DE FOLGOSINHO:

A presente proposta de celebração de contrato de comodato tem como objetivo a cedência gratuita da sala n.º 3 e sala n.º 4, anteriormente designada “casa dos professores”, ambas situadas no rés-do-chão, lado esquerdo do edifício da Escola Primária de Folgosinho (Anexo I), propriedade da entidade comodante, à entidade comodatária, para a prossecução das suas atividades associativas.

Considerando que:

- O edifício da antiga Escola Básica do 1.º ciclo de Folgosinho não se encontra a ser utilizado de forma permanente, podendo, por isso, ser disponibilizado, de forma parcial, sem prejuízo para o seu titular.
- A sua cedência permitirá otimizar a utilização do espaço, colocando-o ao serviço de iniciativas de interesse para a comunidade local, designadamente para a promoção de atividades de caráter cultural, recreativas e comunitárias a desenvolver pela entidade comodatária.
- A entidade comodatária proposta é uma associação sem fins lucrativos e partilha dos mesmos objetivos que a entidade comodante, nomeadamente na promoção da cultura, das tradições locais e da participação ativa da população nas atividades desenvolvidas.
- O contrato de comodato é o instrumento jurídico mais adequado, por consagrar a cedência temporária e gratuita de espaços, assegurando simultaneamente a sua boa utilização, conservação e restituição, nos termos legalmente previstos.
- A cedência deste equipamento contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis e para o reforço da dinâmica associativa local.

Pelo exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo das alíneas u), t), ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33 do citado diploma legal, **aprovar a celebração do contrato de comodato para cedência das salas n.º 3 e n.º 4 da Escola Básica do 1.º Ciclo de Folgoso ao Rancho Folclórico Cancioneiro de Folgoso**, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte.

- - - - 3.10) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DE BALNEÁRIOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO CAMPO DE FUTEBOL D. AURÉLIA MOURA | V3.0:

Considerando que:

- A Câmara Municipal aprovou a 11 de novembro de 2014 o Regulamento de Utilização da área desportiva do campo de futebol D. Aurélia Moura, em Vila Nova de Tazem e a Assembleia Municipal ratificou a proposta a 17 de dezembro de 2014.
- O regulamento de utilização surgiu na sequência das obras de remodelação e colocação de relvado sintético, através de uma obra pública financiada pelo Programa Operacional do Centro Eixo Prioritário 3 “Coesão Local e Urbana.
- Para a realização da obra, o Clube de Futebol “Os Vilanovenses” estabeleceu com o Município de Gouveia um direito de superfície sobre o prédio urbano, inscrito na matriz predial com o n.º 2116, campo de futebol Dona Aurélia Moura, de forma gratuita, pelo prazo de 13 anos.
- Os pressupostos formais que objetivaram a constituição do direito de superfície foram cumpridos e o Município de Gouveia aprovou a extinção antecipada do direito de superfície sobre o campo de futebol Dona Aurélia Moura, livre de indemnizações, salvaguardando os direitos reais constituídos sobre a superfície, ao abrigo do art.º 1541 do código civil, a 22 de dezembro de 2023, através da extinção antecipada do direito de superfície e da revisão do Regulamento de Utilização do Campo de Futebol D. Aurélia Moura.

- A revisão do regulamento, aprovado em reunião de câmara de 22 de dezembro de 2023, estabeleceu um novo enquadramento de gestão partilhada das instalações desportivas por todas as coletividades do concelho, reconhecendo o interesse municipal do investimento para a prática desportiva, estabelecendo na clausula 9.º que os custos de utilização serão definidos em protocolo entre o Clube de Futebol "Os Vilanovenses" e o Município de Gouveia.
- Em 2024 foi promovido novo investimento de beneficiação do equipamento desportivo através da Reabilitação da Iluminação do Estádio D. Aurélia Moura, apoiado pelo Município de Gouveia e enquadrado no programa de Reabilitação de Instalações Desportivas do IPDJ.
- As parcerias institucionais estabelecidas entre o Município de Gouveia e o Clube de Futebol "Os Vilanovenses" têm, desta forma, criado as sinergias estratégicas necessárias para modernizar e promover a qualificação do Campo de Futebol D. Aurélia Moura adequando-o às exigências da prática desportiva.
- Existem factos de carater desportivo que ditaram alterações de utilização do relvado sintético, nomeadamente o crescente número de escalões competitivos dinamizados pelos Clubes e Associações Desportivas, o que origina uma maior taxa de ocupação dos relvados em blocos horários específicos.
- Em resultado do aumento significativo dos custos energéticos, nomeadamente eletricidade e gás torna-se necessário atualizar os preceitos estabelecidos na cláusula n.º 9 do regulamento de utilização do Estádio D. Aurélia Moura, nomeadamente o custo unitário de utilização partilhada.

Pelo exposto e com base nas disposições constantes da alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º, nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com artigo 8.º e 9.º do regulamento de utilização do Campo de Futebol D. Aurélia Moura, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma legal, **proceder à revisão do protocolo de utilização dos balneários e instalações desportivas do Campo de Futebol D. Aurélia Moura**, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte.

- - - - 3.11) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DAS TAXAS DIÁRIAS DE OCUPAÇÃO DA FEIRA SEMANAL:

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara que determinou a isenção total do pagamento das taxas diárias de ocupação da Feira Semanal**, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º do citado diploma legal, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela fica a fazer parte, e que a seguir se reproduz:

“Despacho

Considerando a proposta de isenção total de taxas relativas à ocupação da Feira Semanal, deliberado e aprovado em sede de reunião de câmara, do passado dia 09 de dezembro de 2025 e do passado dia 09 de fevereiro de 2026;

Considerando que as condições climatéricas que se fazem sentir, e de acordo com a previsão meteorológica para os próximos dias, que penaliza fortemente o exercício da atividade económica das feiras e mercados, entendemos ser necessário a adoção de medidas de estímulo municipais a esses sectores;

Considerando as condições infraestruturais do espaço da realização da Feira Semanal e a necessidade de melhoramento do recinto;

Considerando que nas atuais condições de funcionamento da Feira Semanal, nomeadamente a falta de atratividade e adesão de compradores no Recinto da mesma, preocupações manifestadas pelos feirantes, que colocam em causa a continuidade do exercício da referida atividade;

Assim, determino a isenção total do pagamento das taxas relativas à ocupação da Feira Semanal, previstas respetivamente nos artigos 29.º e 30.º da Tabela de Taxas e Licenças em vigor, até ao dia 30 de junho de 2026.

Submeter à próxima reunião ordinária da Câmara Municipal para ratificação.

Deve-se publicitar a presente informação no sítio do Município.

Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, 18 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, Dr.)”

4. OBRAS

- - - 4.1) **EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO A PRÉDIO DE NATUREZA RÚSTICA NO LOCAL DE RAPOSEIRA, NA FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM, PROCESSO N.º 30/2026: - Requerimento nº 3238/2026, Processo nº 30/2026, de 09/03/2026:** - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de promitentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a aquisição de um prédio rústico sito em Raposeira – na Freguesia de Vila Nova de Tazem, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 4059 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 3337/20250410.

Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a tomada de conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 30/2026, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - 4.2) **EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO A PRÉDIO DE NATUREZA RÚSTICA NO LOCAL DE RAPOSEIRA, NA FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM, PROCESSO N.º 31/2026: - Requerimento nº 3382/2026, Processo nº 31/2026, de 09/03/2026:** - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de promitentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a aquisição de um

prédio rústico sito em Raposeira – na Freguesia de Vila Nova de Tazem, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 4067 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 3384/20260302.

Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a tomada de conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 31/2026, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

--- 4.3) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO A PRÉDIOS DE NATUREZA MISTA E PRÉDIOS DE NATUREZA RÚSTICA NO LOCAL DE TOJOS, NA FREGUESIA DE ARCOZELO DA SERRA, PROCESSO N.º 32/2026: - Requerimento nº 3292/2026, Processo nº 32/2026, de 10/03/2026: - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de promitentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a aquisição de dois prédios mistos e dois prédios rústicos sitos em Tojos, na Freguesia de Arcozele da Serra, concelho de Gouveia, inscritos na respetiva matriz predial sob os artigos nº 1229 (urbano), nº 1770 (rústico), nº 1768 (rústico), nº 1230 (urbano), nº 1781 (rústico) e nº 1782 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 856/19980417, 1025/20001116, 1841/10160401 e 46/19850827.

Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a tomada de conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços

Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 32/2026, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

----- Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 25 de março de 2026

O Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)

